DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 **Ano VI | Edição nº 1041** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitações e Outros 8
Vigilância Sanitária 13
Notificação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.578 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.023

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE GUARIBA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1°- Fica instituído, no âmbito do Município de Guariba, o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", com o objetivo coletar, recondicionar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e á comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - órgãos públicos, e;

V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Artigo 2°- A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais" ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1°- As equipes que realizarão a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados deverão informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§ 2°- Sempre que possível, as equipes de coleta e distribuição destinadas às finalidades desta Lei, serão compostas por profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade e as condições dê consumo dos gêneros alimentícios coletados.

Artigo 3°- São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - Protetores independentes e cadastrados;

II - ONG'S (Organização Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III - animais abandonados; e,

IV - famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Artigo 4°- Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Artigo 5º- Caberá à entidade ligada a causa animal organizar e estruturar o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, a distribuição e fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Artigo 6º - Para os fins desta Lei poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, empresas privadas, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, 13 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.579 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA COM REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU TRABALHO A DISTÂNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, QUE POSSUA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 6 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica assegurada a realização de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, em 50% (cinquenta por cento) do seu expediente, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor

Público da Câmara Municipal de Guariba, que seja ascendente de 1° grau de pessoa portadora de necessidades especiais e que seja sob sua guarda.

Parágrafo Primeiro - Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, pessoa portadora de deficiência, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativa, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) Lazer;
h) trabalho;
i) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

V - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Parágrafo Segundo - Considera-se para efeitos desta Lei, conforme Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a qual seja portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I e II;

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Artigo 2° - Na hipótese em que ambos os Pais sejam servidores públicos municipais, a redução com realização de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância prevista no *caput* do artigo 1° desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, porém, a alternância entre um e outro, deste que periódica.

Artigo 3° - Para se fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Laudo Médico fornecido por profissional, aprovado pela perícia médica do Município;

II - Certidão de nascimento, atualizada, do filho (a) portador (a) de necessidade especial.

§ 1º - Será indispensável os Pareceres favoráveis do Diretor Geral da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica.

§ 2º - Deverá ser observado, tanto quanto possível, e, respeitadas as peculiaridades de cada cargo, a realização de teletrabalho e/ou trabalho remoto à distância.

Artigo 4° - O ato da redução com realização de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de noventa dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

Parágrafo Único - A redução da carga horária com realização de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.

Artigo 5° - A redução da carga horária com realização de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal de Guariba fornecerá as ferramentas necessárias para a realização das atividades parciais em "*home office*", teletrabalho, ou trabalho à distância.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 13 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei

municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.580 – DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, crédito adicional especial, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reis), para devolução de rendimentos de aplicação financeira dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, para desenvolvimento do Projeto Cozinhalimento – Processo SAA-PRC-2021/13812, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.581 – DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 753.368,91 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Saúde, créditos adicionais especiais, no valor de R$ 603.368,91 (seiscentos e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de alta complexidade (tomografia computadorizada, ressonância magnética, escanometria, polissonografia eco trans, emissão de laudos de eletroencefalograma, etc.), mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, resultante de saldo de repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional da Saúde, proveniente de emendas parlamentares.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reis), para acorrer com despesas do pagamento de pró-labore aos Policiais Militares, de conformidade com a Lei nº 3.557, de 8/11/2022, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

Artigo 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 4º- A abertura dos créditos adicionais será

promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

LEI Nº 3.582 – DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 40.416,00 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, crédito adicional suplementar, no valor de R$ 40.416,00 (quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais), necessário à contratação de serviços de assessoria para obtenção de certificação do Programa Município Verde Azul, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.022.

Artigo 2º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei n° 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei n° 3.564, de 2 de dezembro de 2022, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

Artigo 3º- A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 14 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.305 - DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.023

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que as repartições públicas estaduais e federais vão permanecer fechadas, de um modo geral, na segunda-feira - dia 20 de fevereiro, data essa que se intercala entre o final de semana e o Carnaval de 2023, o que prejudica o funcionamento regular das repartições públicas municipais, caso sejam abertas para as atividades gerais de expediente normal...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais, no dia 20 de fevereiro de 2023, data esta que se intercala entre o final de semana e a terça-feira de Carnaval.

§ 1º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, cujo funcionamento não pode ser interrompido, terão expediente normal no dia 20 de fevereiro de 2023.

§ 2º - Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal, juntamente com o Departamento Técnico de Recursos Humanos, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 13 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.307 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.023

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 753.368,91 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E OITO REIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.581, deste dia 14 de fevereiro de 2.023 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais especiais, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 603.368,91 (seiscentos e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), para contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de alta complexidade (tomografia computadorizada, ressonância magnética, escanometria, polissonografia eco trans, emissão de laudos de eletroencefalograma, etc.), mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, resultante de saldo de repasse de recursos financeiros pelo Fundo Nacional da Saúde, proveniente de emendas parlamentares, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.121000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Ficha: Nova	**Valor:** R$ 422.004,07	**Código de Aplicação**: 800.0005

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional: 10.302.0039.2.121000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Ficha: Nova	**Valor:** R$ 181.364,84	**Código de Aplicação**: 302.0003

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reis), para acorrer com despesas do pagamento de pró-labore aos Policiais Militares, de conformidade com a Lei nº 3.557, de 8/11/2022, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.24.01	Secretaria de Segurança Pública
Funcional: 06.181.0044.2.108000.3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física		
Ficha: 368	**Valor:** R$ 150.000,00	**Código de Aplicação**: 110.0000

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 14 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.308 - DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.023

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 40.416,00 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.582, deste dia 14 de fevereiro de 2.023 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 40.416,00 (quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais), necessário à contratação de serviços de assessoria para obtenção de certificação do Programa Município Verde Azul, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, mediante superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.022, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.19.01	Secretaria de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0028.2.053000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Ficha: 312	**Valor:** R$ 40.416,00	**Código de Aplicação**: 110.0000

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 14 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitações e Outros

EDITAIS DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023 (republicação p/ alteração da data) - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa de locação de caçambas, sendo até 3.750 caçambas, incluindo entrega e retirada das mesmas, necessárias para coleta e remoção de entulhos resultantes da coleta da limpeza do cemitério, praças, áreas verdes e pontos fixos de diversos loteamentos, bem como, entulhos resultantes da realização de obras (construções, reformas e ampliações), em prédios públicos e eco ponto municipal. **Sessão Pública: dia 02 de Março de 2023 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023 (republicação p/ alteração da data) - Objeto: Aquisição de pack de licenças do sistema de monitoramento Digifort, para suprir à quantidade de câmeras inseridas no sistema. **Sessão Pública: dia 06 de Março de 2023 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023 (republicação p/ alteração da data) - Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na disposição de equipe operacional na realização dos serviços de drenagem e sucção dos resíduos líquidos da água de chuva em vala de aterro sanitário. **Sessão Pública: dia 07 de Março de 2023 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240/ 241 / 242 ou 243. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: **www.guariba.sp.gov.br / www.bll.org.br, durante os dias: 16 de fevereiro a 01 de Março de 2023 (Pregão Presencial n° 021/2023); 16 de fevereiro a 03 de Março de 2023 (Pregão Presencial n° 022/2023); 16 de fevereiro a 06 de Março de 2023 (Pregão Presencial n° 023/2023).**

Guariba, 14 de fevereiro de 2023.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SLP N° 656/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 249/2022 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – no valor de R$66.706,64; ALFALAGOS LTDA – no valor de R$6.544,00; ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – no valor de R$21.042,00; AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – no valor de R$89.185,00; CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – no valor de R$23.077,00; CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME – no valor de R$10.838,64; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – no valor de R$12.349,00; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – no valor de R$41.890,90; DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – no valor de R$ 9.327,00; DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – no valor de R$1.371,50; DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – no valor de R$40.326,00; FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP – no valor de R$885,00; FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – no valor de R$48.417,25; ILG COMERCIAL LTDA - EPP – no valor de R$103.273,49; INOVAMED HOSPITALAR LTDA – no valor de R$122.956,20; INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA – no valor de R$18.141,00; LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – no valor de R$40.878,64; LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – no valor de R$10.965,00; M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME – no valor de R$16.073,40; PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – no valor de R$50.424,21; R.A.P.APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – no valor de R$132.560,00, e VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA - EPP – no valor de R$22.918,66.

Guariba, 14 de fevereiro de 2023.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP nº 656/2022 - Pregão Eletrônico n° 249/2022 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos, através da Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 249/2022, em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023					
FORNECEDOR: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA					
LOTE	**QUANT**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**Marca**	**Valor Unitario**
20	4.800,00	COM	BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA 60 MG	CELLERA	R$ 0,38
31	1.200,00	COM	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG	APSEN	R$ 0,81
43	6.000,00	COM	FENAZOPIRIDINA, CLOR. 100 MG (REF.: PYRIDIUM)	ZODIAC	R$ 0,53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023
FORNECEDOR: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
69	24.000,00	COM	PROPATINILNITRATO 10 MG	FARMOQUIMICA	R$ 0,50
86	72.000,00	CAP	FENOFIBRATO 200 MG	ABBOTT	R$ 0,57
124	1.666,00	COM	PROGESTERONA 200 MG	FARMOQUIMICA	R$ 2,54
155	900,00	COM	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG (INIBINA)	APSEN	R$ 3,83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023
FORNECEDOR: ALFALAGOS LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
39	600,00	FR	DIMETICONA 75 MG/ ML GOTAS	PHARMASCIENCE	R$ 1,40
105	8.000,00	COM	ATENOLOL 100 MG	PRATI, DONADUZZI	R$ 0,08
148	2.400,00	COM	BUPROPIONA 150 MG	EUROFARMA	R$ 0,36
165	3.000,00	COM	DULOXETINA 30MG	BIOSINTETICA	R$ 1,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023
FORNECEDOR: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
5	25.000,00	COM	FINASTERIDA 5 MG	EUROFARMA	R$ 0,27
40	400,00	FR	DOMPERIDONA SUSPENSAO ORAL 1 MG/1 ML	EUROFARMA	R$ 9,60
58	21.000,00	COM	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG	EUROFARMA	R$ 0,26
179	24,00	AMP	UMECILATO DE TESTOSTERONA 250MG/ML	EUROFARMA	R$ 208,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023
FORNECEDOR: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
46	80,00	FR	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG SPRAY NASAL 120 DOSES	GSK	R$ 50,40
66	50,00	FR	PERICIAZINA 1% PED. GOTAS	SANOFI	R$ 10,16
83	300,00	FR	TRIETANOLAMIDA 0,014 MG + BORATO DE 8- HIDROXIQUINLINA 0,0004 + VEICULO COMPOSTO DE EDETEATO DISSODICO + SULFATO, AGUA DESTILADA E GLICEROL (CERUMIN)	NOVARTIS	R$ 13,67
84	9.000,00	COM	TRIMETAZIDINA 35 MG MR (REF.: VASTAREL)	EMS	R$ 1,22
94	30.000,00	COM	ALLOPURINOL 300 MG	SANDOZ	R$ 0,33
109	36.000,00	COM	ALLOPURINOL 100 MG	MEDLEY	R$ 0,14
118	200,00	FR	SULFATO DE POLIMIXINA B 11.000 UI + SULF. DE NEOMICINA 3,85 MG + AC. DE FLUOCINOLONA 0,275 MG + CLOR. DE LIDOCAINA 20 MG	GEOLAB	R$ 6,50
119	40.000,00	COM	VIT. A +B1 +B2 + D3 + PP + CALCIO + Mg + K +Mn + Zn - BLISTER COM 10, 20 OU 30 COMP	BIONATUS	R$ 0,08
136	88.000,00	COM	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	MAWDSLEYS	R$ 0,35
176	600,00	COM	SITAGLIPTINA 25MG	MSD	R$ 1,97
178	1.500,00	FR	HIPROMELOSE 5% - SOLUCAO OFTALMICA 10ML	ALLERGAN	R$ 12,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023
FORNECEDOR: CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
1	2.400,00	COM	CITALOPRAM 20 MG	PRATI D | CX C 300 | 1256802720068	R$ 0,15
3	10.000,00	COM	FLUNARIZINA HCL 10 MG	VITAMEDIC | CX C/ 50 | 1039200520025	R$ 0,08
12	300,00	BIS	ACICLOVIR CREME 50MG/G	BRAINFARMA | CX C 100 | 1558404780023	R$ 1,90
15	9.000,00	COM	AMINOFILINA 100 MG	TEUTO | CX C 20 | 1037004450021	R$ 0,07
17	12.000,00	COM	BROMAZEPAM 3 MG	BRAINFARMA | CX C/ 30 | 1558402980025	R$ 0,08
18	12.000,00	COM	BROMAZEPAM 6 MG	BRAINFARMA | CX C/ 30 | 1558402980165	R$ 0,11
38	15.000,00	COM	DIMETICONA 40 MG	PHARMASCIENCE | CX C/ 400 | RDC 199/2006	R$ 0,09
49	500,00	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO ORAL 62 MG/ML	IMEC | CX C 50 | RDC 199/06	R$ 2,41
59	720,00	COM	MIRTAZAPINA 30 MG	AUROBINDO | CX C/ 10 | 1516700380047	R$ 0,83
97	3.000,00	COM	MELOXICAM 15 MG	PHARLAB | CX C/ 500 | 1410700320049	R$ 0,10
102	2.800,00	COM	CETOCONAZOL 200 MG	PHARLAB | CX C/ 30 | 1410700640019	R$ 0,27
107	7.000,00	COM	NORFLOXACINO 400 MG	PHARMASCIENCE | CX C/ 420 | 1171700730010	R$ 0,39
108	20.000,00	COM	ENALAPRIL, MAL. 5 MG	BELFAR | CX C/ 30 | 1057101580028	R$ 0,05
133	120.000,00	COM	FUROSEMIDA 40MG	HIPOLABOR | CX C/ 500 | 1134301530031	R$ 0,06
134	400,00	FR	POLIVITAMINICO GOTAS	NTS/NATUBRAS | CX C 240 | RDC 27/2010	R$ 3,90
140	1.200,00	FR	SULFATO FERROSO 25 MG FE++/ML	NTS/NATUBRAS | CX C 240 | RDC 27/2010	R$ 1,02
146	480,00	COM	ATORVASTATINA 20 MG	NOVA QUIMICA | CX C/30 | 1267502450087	R$ 0,28
170	900,00	COM	TIBOLONA 2,5MG	BRAINFARMA | CX C/ 28 | 1558405080017	R$ 0,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023
FORNECEDOR: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA – ME

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
67	2.500,00	COM	PERICIAZINA 10 MG	MEDLEY	R$ 0,49
125	12.000,00	COM	SULPIRIDA 50 MG	MEDLEY	R$ 0,67
126	80,00	FR	PERICIAZINA 4% GOTAS	MEDLEY	R$ 19,31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023
FORNECEDOR: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
30	100,00	BIS	CLORANFENICOL 10 MG + ACETATO DE RETINOL10.000 UI + AMINOACIDOS 25 MG + METIOMINA 5 MG (REF.: REGENCEL)	CRISTALIA/LATIN 1.0298.0493.001-9	R$ 11,89
51	500,00	FR	LACTULOSE 667 MG, XAROPE SABORES	HIPOLABOR 1.1343.0214.001-4	R$ 5,26
93	25.000,00	COM	ACIDO FOLICO 5 MG	HIPOLABOR 1.1343.0159.002-4	R$ 0,04
104	15.000,00	COM	LOSARTANA POTASSICA 50MG	NEO Q/HYP/BRAIN 1.5584.0428.015-9	R$ 0,06
106	1.500,00	COM	FLUCONAZOL 150 MG	MEDQUIMICA 1.0917.0098.003-1	R$ 0,48
113	10.000,00	AMP	AGUA PARA INJECAOL 10 ML	EQUIPLEX 1.1772.0024.046-3	R$ 0,37
116	50.000,00	COM	VIT. B1 + B2 + B6 +PP - BLISTER COM 10, 20 OU 30 COMP. (COMPLEXO B)	VITAMED RDC 240/2018	R$ 0,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023
FORNECEDOR: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
45	150,00	FR	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG - FRASCO COM 130 ML	CRISTALIA	R$ 5,35
48	2.500,00	AMP	HEPARINA SODICA 5000 UI SUBCUTANEA	CRISTALIA	R$ 7,15
56	12.000,00	COM	LEVOMEPROMAZINA 25 MG	CRISTALIA	R$ 0,36
70	70.000,00	COM	RISPERIDONA 2 MG	CRISTALIA	R$ 0,09
110	3.200,00	AMP	CETOPROFENO 100 MG/ 2ML	CRISTALIA	R$ 2,00
143	120,00	SER	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML - SUBCUTÂNEA/INTRAVENOSA	CRISTALIA	R$ 15,54
145	150,00	FR	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	CRISTALIA	R$ 10,80
153	120,00	SER	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML - SUBCUTÂNEA/INTRAVENOSA	CRISTALIA	R$ 21,99
157	20,00	AMP	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML 1 ML	CRISTALIA	R$ 6,99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023
FORNECEDOR: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
112	100,00	AMP	DICLOFENACO 75 MG - INJETAVEL	FARMACE	R$ 1,27
127	1.600,00	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA INJETÁVEL (REF.: DIPROSPAN)	CRISTALIA	R$ 5,75

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023
FORNECEDOR: DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
135	5.000,00	COM	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100 MG	BOEHRINGER	R$ 0,27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023
FORNECEDOR: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
8	30.000,00	COM	GLICLAZIDA 60 MG	SERVIER	R$ 0,32
25	15.000,00	COM	CLOBAZAM 20 MG	SANOFI	R$ 0,73
144	960,00	SER	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - SUBCUTÂNEA/INTRAVENOSA	SANOFI	R$ 16,85
154	120,00	SER	ENOXAPARINA 80MG/0,8ML - SUBCUTÂNEA/INTRAVENOSA	SANOFI	R$ 30,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023
FORNECEDOR: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
89	15.000,00	COM	ATENOLOL 50 MG	PRATTI	R$ 0,06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023
FORNECEDOR: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
34	50,00	FR	CROMOGLICATO DISSODICO 4% - SOLUCAO OFTALMICA (40 MG/ 1ML)	ALLERGAN	R$ 15,36
35	15.000,00	COM	DILTIAZEM, CLOR. 60 MG	TEUTO	R$ 0,17
37	200,00	FR	DIMENIDRATO 25 MG + PIRIDOXINA, CLOR. 5 MG GOTAS (REF.: DRAMIN)	CIFARMA	R$ 5,30
41	80,00	CX	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG	CIFARMA	R$ 25,00
44	25,00	FR	FENOXIMETILPENICILINA SOL. 60 ML (REF.: PEN VE ORAL)	SUPERA	R$ 27,25
52	3.000,00	COM	LEVOFLOXACINO 500 MG	EUROFARMA	R$ 0,60
88	15.000,00	CAP	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	FITOWAY	R$ 0,05
99	40.000,00	COM	BROMOPRIDA 10 MG	PRATI	R$ 0,27
111	400,00	FR	DELTAMETRINA SHAMPOO 20 MG/ 100ML	BELFAR	R$ 4,50
177	480,00	COM	EMPAGLIFLOZINA+LINAGLIPTINA 25MG+5MG	BOEHRINGER	R$ 8,65
181	24,00	CAN	OZEMPIC - SEMAGLUTIDA 1MG CANETA APLICADORA 1,5ML	NOVO NORDISK	R$ 919,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023
FORNECEDOR: ILG COMERCIAL LTDA – EPP

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
21	300,00	FR	BUDESONIDA 32 MCG, SPRAY NASAL 120 DOSES	EMS	R$ 12,40

23	60.000,00	COM	CILOSTAZOL 100 MG	EMS	R$ 0,47
26	3.000,00	COM	CLARITROMICINA 500 MG	EMS	R$ 2,01
28	80.000,00	COM	CLONAZEPAM 2 MG	EMS	R$ 0,05
32	350,00	BIS	CLOTRIMAZOL CREME DERMATOLOGICO	EMS 20G	R$ 3,77
64	35.000,00	COM	PAROXETINA, CLOR. 20 MG	EMS	R$ 0,20
65	3.000,00	COM	PENTOXIFILINA 400 MG	EMS	R$ 1,35
80	6.000,00	COM	TOPIRAMATO 50 MG	EMS	R$ 0,18
81	50.000,00	COM	TRAMADOL 50 MG	EMS	R$ 0,21
115	600,00	COM	PREGABALINA 75 MG	EMS	R$ 0,35
132	960,00	COM	RAMIPRIL 2,5MG	NAPRIX	R$ 1,58
141	25.000,00	COM	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	EMS	R$ 0,65
161	600,00	FR	CIPROFLOXACINO 3,5MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML	GEOLAB	R$ 11,50
163	960,00	COM	ALOGLIPTINA (NESINA) 25MG	COSMED	R$ 3,99
166	960,00	COM	ALOGLIPTINA+PIOGLITAZONA 25MG/30MG (NESINA PIO)	COSMED	R$ 6,07
167	720,00	COM	BISOPROLOL 10MG	EMS	R$ 0,90
171	960,00	COM	NESINA MET 1000/12,5MG	COSMED	R$ 2,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023

FORNECEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
2	90.000,00	COM	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	CIMED	R$ 0,09
4	250.000,00	CAP	OMEPRAZOL 20 MG	CIMED	R$ 0,07
10	300,00	FR	ACEBROFILINA XPE ADULTO 50MG/5ML	CIMED	R$ 4,20
11	300,00	FR	ACEBROFILINA XPE PEDIATRICO 25MG/5ML	CIMED	R$ 4,60
22	2.500,00	AMP	CEFTRIAXONA SODICA 1G EV	BLAU	R$ 3,53
24	480,00	COM	CITRATO DE TAMOXIFENO 20 MG	BLAU	R$ 0,78
42	1.500,00	COM	ESCITALOPRAM 20 MG	CIMED	R$ 0,30
47	9.000,00	COM	GABAPENTINA 300 MG	BIOLAB	R$ 0,40
55	20.000,00	COM	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	HIPOLABOR	R$ 0,58
60	16.000,00	COM	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	ZYDUS BRASIL	R$ 0,16
61	5.000,00	ENV	N-ACETILCISTEINA 200 MG/ENV.	LAPON	R$ 0,59
77	1.500,00	COM	TIAMAZOL 10 MG	BIOLAB	R$ 0,46
82	6.000,00	COM	TRAZODONA 50 MG	ZYDUS BRASIL	R$ 0,30
91	20.000,00	COM	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	CIMED	R$ 0,06
92	20.000,00	COM	LORATADINA 10 MG	CIMED	R$ 0,09
95	8.000,00	COM	SINVASTATINA 20 MG	CIMED	R$ 0,09
98	3.000,00	COM	SINVASTATINA 40 MG	CIMED	R$ 0,15
101	8.000,00	COM	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG	CELLERA	R$ 0,17
103	3.000,00	COM	METOTREXATO 2,5 MG	BLAU	R$ 0,90
117	900,00	AMP	HIDROXIDO DE FERRO EV - NORIPURUM - (SUCROFER)	BLAU	R$ 11,43
137	96.000,00	COM	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG	BIOLAB	R$ 0,42
149	2.016,00	COM	PANTOPRAZOL 40 MG	CIMED	R$ 0,18
158	12.000,00	COM	ACICLOVIR 200 MG	CIMED	R$ 0,19
172	720,00	COM	ARIPIPRAZOL 10MG	ZYDUS BRASIL	R$ 0,40
174	960,00	COM	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	BIOLAB	R$ 0,27

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2023

FORNECEDOR: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
68	800,00	BIS	POLICRESULENO + CLORIDRATO DE CHINCHOCAINA - POMADA 3 GRAMAS (REF.: PROCTYL)	PROCTYL POMADA 3 G - TAKEDA	R$ 5,35
121	300,00	BIS	DEXAMETASONA 0,001G + NEOMICINA 3,5MG + SULFATO DE POLIMIXINA B + 6000 UI POMADA OFTALMICA (REF.: MAXITROL)	MAXITROL POMADA OFT. 3,5G - NOVARTIS	R$ 22,27
162	20.000,00	DG	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50 MG	APRESOLINA 50MG - NOVARTIS	R$ 0,36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023

FORNECEDOR: LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
120	840,00	COM	JANUVIA 100 MG	MSD	R$ 5,95
131	3.600,00	COM	FORXIGA 10MG	ASTRA	R$ 5,18
156	900,00	COM	DULOXETINA 60MG	EUROFARMA	R$ 2,24
159	1.200,00	COM	JARDIANCE 25MG (EMPAGLIFOZINA)	BOEHRINGER	R$ 6,39
160	896,00	COM	SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 1000MG	MSD	R$ 3,29
169	720,00	COM	JARDIANCE 10MG (EMPAGLIFOZINA)	BOEHRINGER	R$ 6,39

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2023

FORNECEDOR: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
9	30.000,00	COM	PREDNISONA 20 MG	BRAINFARMA	R$ 0,14
13	350,00	FR	AMBROXOL, CLOR. 15 MG/ 5ML XPE INFANTIL	NATULAB	R$ 3,50
71	200,00	FR	SALBUTAMOL SOLUCAO ORAL 2 MG/ 5ML	NATULAB	R$ 2,10
96	64.000,00	COM	NIMESULIDA 100 MG	BRAINFARMA	R$ 0,08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

FORNECEDOR: M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
19	500,00	FR	BROMOPRIDA 4 MG/ML GOTAS	MARIOL	R$ 2,16
72	13.600,00	CAP	SACHAROMYCES BOULARDII 100 MG (REF.: FLORATIL)	EMS	R$ 0,81
123	12.000,00	COM	RISPERIDONA 1 MG	GENON	R$ 0,09
128	6.000,00	COM	FUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG (REF.: CONCOR)	EMS	R$ 0,45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2023

FORNECEDOR: M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
129	600,00	COM	FUMARATO DE BISOPROLOL 2,5 MG (REF.: CONCOR)	EMS	R$ 0,38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023

FORNECEDOR: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
29	40.000,00	COM	CLOPIDOGREL 75 MG	GENERICO ACCORD	R$ 0,29
57	2.500,00	COM	MEMANTINA 10 MG	GENERICO UNICHEM	R$ 0,24
76	280.000,00	COM	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG	GENERICO ACCORD	R$ 0,12
90	120.000,00	COM	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	PRESSAT BIOLAB	R$ 0,03
114	1.200,00	COM	CLORIDRATO DE ONDANSERTRONA 8 MG (NAUSEDRON)	VONAU	R$ 0,49
150	900,00	COM	NOOTROPIL 800MG	NOOTROPIL	R$ 1,02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023

FORNECEDOR: R.A.P. - APARECIDA - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
16	1.500,00	COM	BISACODIL 5 MG	CIMED	R$ 0,14
27	6.000,00	COM	CLINDAMICINA 300 MG	UNIÃO QUÍMICA	R$ 1,20
33	1.200,00	COM	COLCHICINA 0,5 MG	GEOLAB	R$ 0,23
54	200,00	CTL	LEVONORGESTREL 0,25 MG + ETNILESTRADIOL 0,05 MG (REF.: NEOVILAR; EVANOR)	BIOLAB - OBS: COTADO GENÉRICO	R$ 2,33
63	16.000,00	COM	NITRAZEPAM 5 MG	CRISTÁLIA	R$ 0,28
87	280.000,00	COM	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	MABRA	R$ 0,40
130	1.200,00	FR	AMBROXOL, CLOR. 30MG/5ML XAROPE ADULTO	CIFARMA	R$ 6,30
164	1.080,00	COM	PREGABALINA 150MG	TEUTO	R$ 0,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023

FORNECEDOR: VIER PHARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP

LOTE	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Marca	Valor Unitario
7	4.000,00	DG	BAMIFILINA 300 MG	BAMIFIX / CHIESI	R$ 1,46
73	50,00	CX	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG SPRAY - AEROSOL ORAL 120 DOSES (REF.: SERETIDE)	SERETIDE / GSK	R$ 116,54
74	50,00	CX	XINAFOATO DE SALMETEROL 25 MCG + PROPIONATO DE FLUTICASONA 250 MCG SPRAY - AEROSOL ORAL 120 DOSES (REF.: SERETIDE)	SERETIDE / GSK	R$ 189,35
75	1.800,00	COM	SOTALOL, CLORIDRATO 160 MG	GENÉRICO / ACHE	R$ 0,50
151	480,00	COM	ARIPIPRAZOL 20MG	ARISTAB / ACHE	R$ 0,94
168	960,00	COM	ESCITALOPRAM 15MG	EXODUS / ACHE	R$ 0,45

Guariba, 14 de fevereiro de 2023. Breila Caroline da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Vigilância Sanitária

Notificação

Guariba, 14 de Fevereiro de 2.023.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 15569

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. JOÃO ALVES DOS SANTOS**, quadra **018**, lote **0338**, com **200** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL PAINEIRAS. O imóvel encontra se em nome do contribuinte ROSANGELA CARVALHO RODRIGUES, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

O**bservamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba,** conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S (R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09

sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 14 de Fevereiro de 2023

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 15591

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. JOÃO ALVES DOS SANTOS**, quadra **019**, lote **0360**, com **200** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL PAINEIRAS. O imóvel encontra se em nome do contribuinte HELENA MARIA DOS SANTOS, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos

próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 14 de Fevereiro de 2.023.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 15608

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. MANOEL DE MOREIRA**, quadra **020**, lote **0377**, com **200** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL PAINEIRAS. O imóvel encontra se em nome do contribuinte SILVIO LUIZ FERREIRA, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 14 de Fevereiro de 2.023.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 15700

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. SANTO CAFÉ**, quadra **024**, lote **0468**, com **200** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL PAINEIRAS. O imóvel encontra se em nome do contribuinte WANDERLEI CARDOSO DAS NEVES, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12

UFESP`S ((R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 14 de Fevereiro de 2.023.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 15708

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. SANTO CAFÉ**, quadra **024**, lote **0476**, com **200** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL PAINEIRAS. O imóvel encontra se em nome do contribuinte MARIA APARECIDA BARBOSA, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 14 de Fevereiro de 2.023.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 15710

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. SANTO CAFÉ**, quadra **024**, lote **0478**, com **200,22** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL PAINEIRAS. O imóvel encontra se em nome do contribuinte ELIANA OLIVEIRA DO SACRAMENTO, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a

eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....

Guariba, 14 de Fevereiro de 2.023.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 15687

***Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo*.**

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **AV. FERNANDO BOTELHO DO AMARAL**, quadra **024**, lote **0455**, com **200** metros quadrados, localizada no bairro **RESIDENCIAL PAINEIRAS. O imóvel encontra-se em nome do contribuinte DELCIDIO STIVANELLO MARTINS, porém o mesmo não foi localizado, gerando assim essa notificação via Diário Oficial.**

Foi constatada a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R$ 411,12), que será cobrado em dobro (R$ 822,24), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00

b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00

c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....